



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICA, a expresso requerimento do(a) interessado(a), que em buscas realizadas no **LIVRO nº A (PESSOA JURÍDICA)** arquivados nesta Serventia, verifiquei constar o registro no seguir teor; **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO ESTATUTO SOCIAL** CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES. **ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO**, utilizará a sigla **APM**, estabelecida na Av. Portuária, nº 198, Bairro Industrial, Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, CEP: 17.970- 000, constitui-se de uma associação de direito privado, de caráter assistencial, social e educacional para o desenvolvimento humano, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, fundada em 18 de fevereiro de 2011. **ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO** tem como objetivo promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, promover e prestar assistência social relacionada à cultura, à educação, ao esporte e à formação profissional através de programas destinados a essas atividades, visando oferecer- lhes oportunidades, meios e condições de habilitação profissional, recreação, arte, lazer, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, possibilitando-lhes o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social dessas pessoas, promover projetos e ações que visem a preservação do meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável, promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos, e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa as suas atividades, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, podendo para tanto: I Criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público ou congêneres, estabelecimentos de ensino especial, básico, técnico profissionalizante, superior, médio e pré-escolar; II Organizar e manter iniciativas voltadas à promoção da segurança, melhoria alimentar, geração de alternativas de emprego e renda direta e indireta. I) Criar e manter serviços voltados à proteção ambiental, tratamento e reabilitação de matas, florestas e de espécies vegetais nativas em geral. II) Celebrar acordos, convênios e contratos com instituições e serviços nacionais e internacionais compatíveis com seus objetivos e competência. III) Estabelecer parcerias com instituições de objetivos afins, que possam resultar em benefícios para a população da região do município de Praia Norte/TO e adjacências, que é a clientela alvo da **ASSOCIAÇÃO**. **ARTIGO 3º -** As atividades desempenhadas para o cumprimento da finalidade institucional da **ASSOCIAÇÃO** serão gratuitas, custeados por receitas próprias, doações ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, sendo vedada a cobrança direta de taxas, mensalidades ou qualquer modalidade de pagamentos à clientela beneficiária dos serviços assistenciais. **ARTIGO 4º -** No





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** não fará qualquer discriminação de credo religioso, cor, raça, classe social, sexo, ideologia, orientação ou concepção político-partidária ou filosófica, aos usuários ou beneficiários de seus serviços e programas. **ARTIGO 5º**

- A **ASSOCIAÇÃO** não remunera membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **ARTIGO 6º** - Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, desde que previamente aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência e autonomia, criar e manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos, científicos, e, realizar programas educacionais e culturais comunitários.

ARTIGO 7º - Na gestão de todos recursos, os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia. **CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL** **ARTIGO 8º** - A **ASSOCIAÇÃO**

será formada por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver a finalidade institucional da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 9º - A **ASSOCIAÇÃO** terá as seguintes categorias de associados I) Os Sócios Fundadores, assim definidos os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e assinam a respectiva ata, tendo direito a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da associação; II) Os Sócios Efetivos, assim definidos aquelas pessoas

dispostas a colaborar com a finalidade institucional, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **ASSOCIAÇÃO**, aprovado pela Assembleia Geral, possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da **ASSOCIAÇÃO** III) Os Sócios Beneméritos,

constituem-se de pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral; IV) Os Sócios Colaboradores, correspondem às pessoas físicas que,

identificadas com os objetivos da entidade, solicitam seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria. **ARTIGO 10** - Os sócios Fundadores são investidos de atribuições especiais, podendo, para persecução e resguardo da finalidade institucional especificada para a Associação: (a) fazer à diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, por escrito, sugestões e propostas de interesse social, educacional; esportivo e/ou profissionalizante; (b) solicitar ao presidente ou à diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos; (c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia; (d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; (e) ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**; (f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo-lhe assegurado além do voto ordinário o voto de desempate nas assembleias; (g) convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de requerimento de qualquer sócio fundador. **ARTIGO 11** - Os Sócios Efetivos são investidos de atribuições especiais,



Nº do Selo: 127233AAA056039-OAG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA056039&v=OAG>

Emol.: R\$ 45,43, Taxa Judiciária: R\$ 16,89, Taxa Funcivil: R\$ 19,38, FSE: R\$ 2,69, ISSQN: R\$ 2,27, Total: R\$ 86,66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

podendo para persecução e resguardo da finalidade institucional especificada para a **ASSOCIAÇÃO**: (a) fazer à diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, por escrito, sugestões e propostas de interesse social, educacional, esportivo e/ou profissionalizante; (b) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia; (c) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; (d) ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**; (e) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como sócio efetivo; (f) convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de requerimento por no mínimo 1/3 dos sócios efetivos. **ARTIGO 12** - Todos os associados, seja de que categoria forem, terão direito de, na persecução e resguardo da finalidade institucional especificada para a Associação: (a) prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento; (b) trabalhar em prol dos objetivos institucionais, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** agindo com ética e respeito aos bons costumes; (c) estar presentes às Assembleias Gerais, sendo que os sócios beneméritos e colaboradores não possuem direito de votar e ser votado; (d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive doações e mensalidades; (e) participar de todas as atividades sociais, educacionais, assistenciais, profissionalizantes, esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e comunidades; (f) observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina. **ARTIGO 13** - São deveres dos associados: (a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO**; (b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e resoluções dos órgãos da associação; (c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais para as quais forem convocados; (d) manter conduta pessoal, profissional e associativa ilibada, prezando pelos bons princípios e costumes morais e éticos; e (e) adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo poder decisório. **ARTIGO 14** - Os associados que descumprirem as determinações, recomendações, regras e princípios em geral presentes no Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades: (a) Advertência; (b) Suspensão; e (c) Exclusão. **ARTIGO 15** - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo garantido ao sócio infrator o direito de contraditório, ampla defesa e de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral. **ARTIGO 16** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Sociedade, bem como a condenação de sócios em crimes de qualquer natureza, notadamente em crimes contra a pessoa e contra os costumes. A pena de exclusão será aplicada pela diretoria, por decisão colegiada, independentemente da aplicação precípua das demais penalidades disposta no Artigo 14 do Estatuto, sendo garantido ao associado infrator o direito de contraditório, ampla defesa e de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral. **ARTIGO 17** - Todos os direitos de petição, defesa e/ou recurso, dispostos neste capítulo terão prazo preclusivo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação de ciência de procedimento ou decisão, para exercício de defesa ou de recurso, a ser contado excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. **CAPITULO TERCEIRO - DA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA **ARTIGO 18** - São órgãos de Direção e Fiscalização da Entidade: I - Assembleia Geral; I - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. **ARTIGO 19** - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo possível reembolsar os membros da diretoria por eventuais despesas por eles **TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 20** - A Assembleia Geral é o Órgão Máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto. **ARTIGO 21** - A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios fundadores, a ser indicado por votação entre eles, e se reunirá I) Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cuja convocação deverá ser providenciada pela diretoria; II) Extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pela Assembleia Geral anterior, por requerimento de qualquer dos sócios fundadores, ou por requerimento de 1/3 dos sócios efetivos, ou ainda por qualquer membro da diretoria. **ARTIGO 22** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para I) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, notadamente o relatório das atividades, balanço e demais contas da entidade, com parecer do conselho fiscal, a serem apresentadas pela diretoria; II) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos; III) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso; IV) decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido; V) resolver os casos omissos neste Estatuto. **Artigo 23** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para I) reformar o Estatuto Social, o sendo necessária a aprovação da matéria por maioria absoluta dos associados com direito a voto; II) decidir a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, sendo necessária a aprovação da matéria por quórum qualificado de 2/3 dos associados com direito a voto; III) destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de 2 / 3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto; IV) eleger membros da diretoria e do conselho fiscal para suprir a vacância de cargos; V) autorizara Diretoriaa adquirir, vender, ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens móveis ou imóveis da **ASSOCIAÇÃO** VI) estabelecer o montante da anuidade dos associados; e VII) determinar e atualizar as linhas de ação da entidade. **ARTIGO 24** - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta dos sócios; em segunda convocação, uma hora após, com o quórum de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número. **ARTIGO 25** - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, I e III do art. 23, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto em dia com suas obrigações sociais. **TÍTULO I - DA DIRETORIA ARTIGO 26** - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, terá mandado de 05 (cinco) anos, reelegíveis para os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

períodos subsequentes, compõe-se de: I - Diretor Presidente; e I - Diretor Tesoureiro; Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência ou vaga do presidente, este será substituído pelo Tesoureiro, e este último poderá vir a ser substituído pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - Ao presidente caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria. **ARTIGO 27** - Compete à Diretoria I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião; II) submeter à Assembleia Geral proposta para admissão de novos associados efetivos, beneméritos e colaboradores, aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto; III) Convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta. **ARTIGO 28** - Compete ao Diretor Presidente I) representar a Associação em Juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos e repartições da administração pública, direta ou indireta, nos âmbitos federais, estaduais ou municipais, bem como perante pessoas jurídicas de direito privado; II) coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade; III) elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade; IV) realizar a filiação da Associação à Instituições ou Organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Sociedade; V) decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela **ASSOCIAÇÃO** e sobre a participação dos membros e funcionários da **ASSOCIAÇÃO** em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele; VI) decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Entidade; VII) tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Entidade, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que autorizados pela Assembleia Geral com anuência do Sócio Fundador; VIII) admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa; IX) assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importância pagas à Sociedade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro; e X) examinar, questionar e intervir nos atos praticados pelos demais diretores da entidade; **Artigo 29** - Compete ao Diretor Tesoureiro I) representar a entidade perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, notadamente perante os órgãos do Ministério da Fazenda, Previdência Social, Banco Central do Brasil, e demais órgãos necessários para fins de promover o cadastro e manutenção da regularidade da entidade para fins de permitir a continuidade das suas atividades institucionais; II) coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade; III) elaborar a proposta de orçamento anual da Entidade; IV) exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa; V) elaborar e submeter à apreciação do presidente, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades da Entidade; VI) elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Entidade, bem como outras medidas úteis ao desempenho e consecução dos seus objetivos; VII) elaborar as normas para admissão de pessoal, bem



Nº do Selo: 127233AAA056039-OAG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA056039&v=OAG>

Emol.: R\$ 45,43, Taxa Judiciária: R\$ 16,89, Taxa Funcivil: R\$ 19,38, FSE: R\$ 2,69, ISSQN: R\$ 2,27, Total: R\$ 86,66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

como o quadro de pessoal da **ASSOCIAÇÃO**; VIII) admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa; IX) submeter ao Diretor Presidente e ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual da Associação e o relatório da auditoria realizado. X) preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Sociedade; XI) providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Sociedade; XII) apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual; e XIII) assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importância pagas à Sociedade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro. **TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 31** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **ASSOCIAÇÃO**, e será integrado por até três (03) Conselheiros e três (03) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de cinco (05) anos, permitida uma reeleição, e seus membros tornarão posse perante o mesmo conselho. Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia. Parágrafo Segundo - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal. Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa de seus próprios integrantes. **ARTIGO 32** - São atribuições do Conselho Fiscal I) exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação; II) fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral; III) supervisionar as atividades financeiras da Sociedade; IV) analisar a prestação de contas anual da Associação e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes; e V) opinar sobre alienação de bens móveis ou imóveis da **ASSOCIAÇÃO**. **ARTIGO 33** - As Eleições para os cargos eletivos ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, pela assembleia geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período. **CAPÍTULO QUARTO - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS ARTIGO 34** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** constituir-se-á I) pela dotação inicial feita pelos sócios fundadores; II) por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos; III) por direitos e bens obtidos por aquisição regular; (V) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; e V) por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. Parágrafo Único - Os associados poderão ser titulares de cotas ou fração ideal do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, todavia, a transferência de tal direito patrimonial não importará na atribuição da condição de associado ao adquirente ou ao herdeiro. **ARTIGO 35** - A Associação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades. **ARTIGO 36** - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO**: I) as provenientes da contribuição de seus sócios, de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor I) as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria **ASSOCIAÇÃO**, ou coparticipação com instituições congêneres; III) as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios; V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; e V) os auxílios e subvenções do poder público. Parágrafo Único - As receitas da **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser aplicadas na realização de seus afins. **CAPÍTULO QUINTO - DO REGIME FINANCEIRO ARTIGO 37** - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano. **ARTIGO 38** - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações. Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Entidade será realizada com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos. I - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração do Resultado do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V - Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria; VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e VII - Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo - Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, se for o caso, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público. **ARTIGO 39** - A Diretoria, através do Presidente, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame. **ARTIGO 40** - A prestação de contas dos recursos objeto de Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO SEXTO - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARTIGO 41** - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto no ARTIGO 23 deste Estatuto, e ocorrerá quando se verificar, alternativamente I - a impossibilidade de sua manutenção; II - nocividade e ilicitude de seu objeto. Parágrafo Primeiro - Decidida a dissolução, o remanescente do seu patrimônio, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** de titularidade de associados ou de terceiros, conforme previsto no Art. 61 do Código Civil Brasileiro, será destinado por deliberação dos associados a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ASSOCIAÇÃO**. **CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 42** - Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

ilicitamente ou com desvio de poder vierem a praticar, os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Presidente. **ARTIGO 43** - Os recursos financeiros da Associação, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil. **ARTIGO 44** - O Regimento Interno da Associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela diretoria com direito à recurso para a Assembleia Geral. **ARTIGO 45** - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto. Praia Norte/TO, 29 de abril de 2025. **DIRETOR PRESIDENTE - KLAUS WEYAND**, alemão, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Puttlingen- Alemanha, em 17 de agosto de 1967, RNE - V222248-D, expedida pela CIET, inscrito no CPF/MF - 216.782.628-11, residente e domiciliado na Alameda Bem-te-vi, apartamento 203, do Condomínio Residencial Tereza Ayres, Lote 03, Conjunto HM 01, Quadra ARSE 21, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.020-486. **DIRETORA TESOUREIRA - SANDRA REGINA KRAMER MELLO KLAUS**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7073637873 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 985.529.450-53, residente e domiciliada no município de Palmas, Tocantins, Quadra 605 sul, al 4, It. 20, bairro setor sul, CEP: 77.406- 016. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 29 de abril de 2025, em 1ª convocação, às 10:00 horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO** ("ASSOCIAÇÃO"), localizada na Avenida Portuária, n.º 198, Bairro Industrial, na Cidade de Praia Norte, Estado do Tocantins, CEP: 77.970-000. **CONVOCAÇÃO:** Na forma do artigo 24.º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos associados fundadores e efetivos, a saber: AUTOLOGÍSTICA EUROLATINA SERVIÇOS LTDA., EXPORT PARTNERS BRASIL LTDA., PORTO PRAIA NORTE – OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS S/A E KLAUS WEYAND. **MESA DOS TRABALHOS:** Assumindo a presidência da assembleia, o Sr. KLAUS WEYAND, convidou para o cargo de secretária a Sra. SANDRA REGINA KRAMER MELLO KLAUS. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia. **ORDEM DO DIA:** (i) Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO. **DELIBERAÇÕES:** Tomadas por unanimidade, sem reserva ou qualquer restrição, foi aprovada a seguinte deliberação: i) Diante da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada na data de 27 de março de 2025, registrada no Livro n.º B do Único Serviço Notarial e Registral de Praia Norte – TO (Comarca de Augustinópolis) na data de 02 de abril de 2025, resolve-se consolidar o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, conforme anexo. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Tendo sido atendidas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, onde foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, sem qualquer ressalva, foi assinada pelos associados presentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Ficam convocados os associados AUTOLOGÍSTICA



Nº do Selo: 127233AAA056039-OAG

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=127233AAA056039&v=OAG>

Emol.: R\$ 45,43, Taxa Judiciária: R\$ 16,89, Taxa Funcivil: R\$ 19,38, FSE: R\$ 2,69, ISSQN: R\$ 2,27, Total: R\$ 86,66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

EUROLATINA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.793.566/0001-43, com sede na Avenida Caramuru, n.º 2550 – apto. 203 B, Bairro Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.025-710; EXPORT PARTNERS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.197.224/0001-59, com sede na Avenida Caramuru, n.º 2550 – apto. 203 B, Bairro Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.025-710; PORTO PRAIA NORTE – OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.002.778/0001-81, com sede na Avenida Portuária, n.º 200, Bairro Industrial, na Cidade de Praia Norte, Estado do Tocantins, CEP: 77.970-000; e KLAUS WEYAND, alemão, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com RN n.º V222248-D expedida pela CIET, inscrito no CPF/MF sob o n.º 216.782.628-1, domiciliado na Alameda Bem-te-vi, apartamento 203, do Condomínio Residencial Tereza Ayres, Lote 03, Conjunto HM 01, Quadra ARSE 21, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.020- 486, a se reunirem, em 1ª (primeira) convocação, na data de 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, em 2ª (segunda) convocação às 11:00 horas e em 3ª (terceira) convocação às 11:30 horas, para a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO (“ASSOCIAÇÃO”), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.353.836/0001-11, com sede na Avenida Portuária, n.º 198, Bairro Industrial, na Cidade de Praia Norte, Estado do Tocantins, CEP: 77.970-000, nos termos das disposições do artigo 24.º de seu Estatuto Social, que será realizada na sua sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO. **PUBLICAÇÕES:** Certifico que foram realizadas as seguintes publicações: 1- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO, DIÁRIO OFICIAL No 6.803, de ESTADO DO TOCANTINS, dia 24 de Abril de 2025.** 2 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO, DIÁRIO OFICIAL No 6.804, ESTADO DO TOCANTINS, dia 25 de Abril de 2025.** 3 - - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO, DIÁRIO OFICIAL No 6.805, ESTADO DO TOCANTINS, dia 28 de Abril de 2025.** Eu, LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO, Tabeliã e Registradora, digitei, conferi, dou fé. Praia Norte-TO, 30 de Abril de 2025.

Transcrito o que se tinha a tornar publico, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé,
Praia Norte – TO, 30 de abril de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
(Tabelião e Oficial)

Comarca de Augustinópolis
Município de Praia Norte
IARA DE SOUSA MARQUES
(Oficial(a) Substituto(a))

LISANDRA BRUNA
DA SILVA
PORTO:04275709306
Assinado de forma digital por
LISANDRA BRUNA DA SILVA
PORTO:04275709306
Dados: 2025.04.30 11:20:05
-03'00'

LISANDRA BRUNA DA SILVA PORTO
Oficiala de Registro



ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES**

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO**, utilizará a sigla **APM**, estabelecida na Av. Portuária, nº 198, Bairro Industrial, Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, CEP: 17.970-000, constitui-se de uma associação de direito privado, de caráter assistencial, social e educacional para o desenvolvimento humano, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, fundada em 18 de fevereiro de 2011.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivo promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, promover e prestar assistência social relacionada à cultura, à educação, ao esporte e à formação profissional através de programas destinados a essas atividades, visando oferecer-lhes oportunidades, meios e condições de habilitação profissional, recreação, arte, lazer, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, possibilitando-lhes o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social dessas pessoas, promover projetos e ações que visem a preservação do meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável, promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos, e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa as suas atividades, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, podendo para tanto:

I) Criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público ou congêneres, estabelecimentos de ensino especial, básico, técnico profissionalizante, superior, médio e pré-escolar;

II) Organizar e manter iniciativas voltadas à promoção da segurança, melhoria alimentar, geração de alternativas de emprego e renda direta e indireta;

III) Criar e manter serviços voltados à proteção ambiental, tratamento e reabilitação de matas, florestas e de espécies vegetais nativas em geral;

IV) Celebrar acordos, convênios e contratos com instituições e serviços nacionais e internacionais compatíveis com seus objetivos e competência;

V) Estabelecer parcerias com instituições de objetivos afins, que possam resultar em benefícios para a população da região do município de Praia Norte/TO e adjacências, que é a clientela alvo da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 3º - As atividades desempenhadas para o cumprimento da finalidade institucional da **ASSOCIAÇÃO** serão gratuitas, custeados por receitas próprias, doações ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, sendo vedada a cobrança direta de taxas, mensalidades ou qualquer modalidade de pagamentos à clientela beneficiária dos serviços assistenciais.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** não fará qualquer discriminação de credo religioso, cor, raça, classe social, sexo, ideologia, orientação ou

concepção político-partidária ou filosófica, aos usuários ou beneficiários de seus serviços e programas.

ARTIGO 5° - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 6° - Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, desde que previamente aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência e autonomia, criar e manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos, científicos, e, realizar programas educacionais e culturais comunitários.

ARTIGO 7° - Na gestão de todos recursos, os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8° - A **ASSOCIAÇÃO** será formada por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver a finalidade institucional da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 9° - A **ASSOCIAÇÃO** terá as seguintes categorias de associados:

I) Os Sócios Fundadores, assim definidos os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e assinam a respectiva ata, tendo direito a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da associação;

II) Os Sócios Efetivos, assim definidos aquelas pessoas dispostas a colaborar com a finalidade institucional, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **ASSOCIAÇÃO**, aprovado pela Assembleia Geral, possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da **ASSOCIAÇÃO**;

III) Os Sócios Beneméritos, constituem-se de pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da entidade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral;

IV) Os Sócios Colaboradores, correspondem às pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitam seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

ARTIGO 10 - Os sócios Fundadores são investidos de atribuições especiais, podendo, para persecução e resguardo da finalidade institucional especificada para a Associação: (a) fazer a diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, por escrito, sugestões e propostas de interesse social, educacional; esportivo e/ou profissionalizante; (b) solicitar ao presidente ou à diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos; (c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia; (d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; (e) ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**; (f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo-lhe assegurado além do voto ordinário o voto de desempate

nas assembleias; (g) convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de requerimento de qualquer sócio fundador.

ARTIGO 11 - Os Sócios Efetivos são investidos de atribuições especiais, podendo para persecução e resguardo da finalidade institucional especificada para a **ASSOCIAÇÃO**: (a) fazer à diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, por escrito, sugestões e propostas de interesse social, educacional, esportivo e/ou profissionalizante; (b) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia; (c) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; (d) ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO**; (e) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como sócio efetivo; (f) convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de requerimento por no mínimo 1/3 dos sócios efetivos.

ARTIGO 12 - Todos os associados, seja de que categoria forem, terão direito de, na persecução e resguardo da finalidade institucional especificada para a Associação: (a) prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento; (b) trabalhar em prol dos objetivos institucionais, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** agindo com ética e respeito aos bons costumes; (c) estar presentes às Assembleias Gerais, sendo que os sócios beneméritos e colaboradores não possuem direito de votar e ser votado; (d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive doações e mensalidades; (e) participar de todas as atividades sociais, educacionais, assistenciais, profissionalizantes, esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e comunidades; (f) observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados: (a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO**; (b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e resoluções dos órgãos da associação; (c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais para as quais forem convocados; (d) manter conduta pessoal, profissional e associativa ilibada, prezando pelos bons princípios e costumes morais e éticos; e (e) adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo poder decisório.

ARTIGO 14 - Os associados que descumprirem as determinações, recomendações, regras e princípios em geral presentes no Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades: (a) Advertência; (b) Suspensão; e (c) Exclusão.

ARTIGO 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo garantido ao sócio infrator o direito de contraditório, ampla defesa e de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Sociedade, bem como a condenação de sócios em crimes de qualquer natureza, notadamente em crimes contra a pessoa e contra os costumes. A pena de exclusão será aplicada pela diretoria, por decisão colegiada, independentemente da aplicação precípua das demais penalidades disposta no Artigo 14 do Estatuto, sendo garantido ao associado infrator o direito de contraditório, ampla defesa e de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Todos os direitos de petição, defesa e/ou recurso, dispostos neste capítulo terão prazo preclusivo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação de ciência de procedimento ou decisão, para exercício de defesa ou de recurso, a ser contado excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

CAPITULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 18 - São órgãos de Direção e Fiscalização da Entidade:

- I - Assembleia Geral;
- I - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

ARTIGO 19 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo possível reembolsar os membros da diretoria por eventuais despesas por eles

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral é o Órgão Máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios fundadores, a ser indicado por votação entre eles, e se reunirá:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cuja convocação deverá ser providenciada pela diretoria;
- II) Extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pela Assembleia Geral anterior, por requerimento de qualquer dos sócios fundadores, ou por requerimento de 1/3 dos sócios efetivos, ou ainda por qualquer membro da diretoria.

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para:

- I) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, notadamente o relatório das atividades, balanço e demais contas da entidade, com parecer do conselho fiscal, a serem apresentadas pela diretoria;
- II) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- III) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV) decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- V) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 23 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- I) reformar o Estatuto Social, o sendo necessária a aprovação da matéria por maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- II) decidir a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, sendo necessária a aprovação da matéria por quórum qualificado de 2/3 dos associados com direito a voto;
- III) destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de 2 / 3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- IV) eleger membros da diretoria e do conselho fiscal para suprir a vacância de cargos;

V) autorizar a Diretoria a adquirir, vender, ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens móveis ou imóveis da **ASSOCIAÇÃO**.

VI) estabelecer o montante da anuidade dos associados; e

VII) determinar e atualizar as linhas de ação da entidade.

ARTIGO 24 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta dos sócios; em segunda convocação, uma hora após, com o quórum de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número.

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, I e III do art. 23, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto em dia com suas obrigações sociais.

TÍTULO I - DA DIRETORIA

ARTIGO 26 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, terá mandado de 05 (cinco) anos, reelegíveis para os períodos subsequentes, compõe-se de:

I - Diretor Presidente; e

I - Diretor Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência ou vaga do presidente, este será substituído pelo Tesoureiro, e este último poderá vir a ser substituído pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Ao presidente caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria:

- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- II) submeter à Assembleia Geral proposta para admissão de novos associados efetivos, beneméritos e colaboradores, aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III) Convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I) representar a Associação em Juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos e repartições da administração pública, direta ou indireta, nos âmbitos federais, estaduais ou municipais, bem como perante pessoas jurídicas de direito privado;
- II) coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;
- III) elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV) realizar a filiação da Associação à Instituições ou Organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Sociedade;
- V) decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela **ASSOCIAÇÃO** e sobre a participação dos membros e funcionários da **ASSOCIAÇÃO** em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

- VI) decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Entidade;
- VII) tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Entidade, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que autorizados pela Assembleia Geral com anuência do Sócio Fundador;
- VIII) admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- IX) assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importância pagas à Sociedade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro; e
- X) examinar, questionar e intervir nos atos praticados pelos demais diretores da entidade;

Artigo 29 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) representar a entidade perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, notadamente perante os órgãos do Ministério da Fazenda, Previdência Social, Banco Central do Brasil, e demais órgãos necessários para fins de promover o cadastro e manutenção da regularidade da entidade para fins de permitir a continuidade das suas atividades institucionais;
- II) coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- III) elaborar a proposta de orçamento anual da Entidade;
- IV) exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- V) elaborar e submeter à apreciação do presidente, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades da Entidade;
- VI) elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Entidade, bem como outras medidas úteis ao desempenho e consecução dos seus objetivos;
- VII) elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII) admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- IX) submeter ao Diretor Presidente e ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual da Associação e o relatório da auditoria realizado.
- X) preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Sociedade;
- XI) providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Sociedade;
- XII) apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual; e
- XIII) assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importância pagas à Sociedade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **ASSOCIAÇÃO**, e será integrado por até três (03) Conselheiros e três (03) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de cinco (05) anos, permitida uma reeleição, e seus membros tornarão posse perante o mesmo conselho.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa de seus próprios integrantes.

ARTIGO 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II) fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III) supervisionar as atividades financeiras da Sociedade;
- IV) analisar a prestação de contas anual da Associação e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes; e
- V) opinar sobre alienação de bens móveis ou imóveis da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 33 - As Eleições para os cargos eletivos ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, pela assembleia geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO QUARTO - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 34 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** constituir-se-á:

- I) pela dotação inicial feita pelos sócios fundadores;
- II) por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III) por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- (V) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; e
- V) por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Único - Os associados poderão ser titulares de cotas ou fração ideal do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, todavia, a transferência de tal direito patrimonial não importará na atribuição da condição de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

ARTIGO 35 - A Associação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

ARTIGO 36 - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO**:

- I) as provenientes da contribuição de seus sócios, de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- I) as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria **ASSOCIAÇÃO**, ou coparticipação com instituições congêneres;
- III) as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- V) as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; e
- V) os auxílios e subvenções do poder público.

Parágrafo Único - As receitas da **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser aplicadas na realização de seus afins.

CAPÍTULO QUINTO - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 37 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO 38 - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Entidade será realizada com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, se for o caso, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 39 - A Diretoria, através do Presidente, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

ARTIGO 40 - A prestação de contas dos recursos objeto de Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SEXTO - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 41 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto no ARTIGO 23 deste Estatuto, e ocorrerá quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Decidida a dissolução, o remanescente do seu patrimônio, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** de titularidade de associados ou de terceiros, conforme previsto no Art. 61 do Código Civil Brasileiro, será destinado por deliberação dos associados a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei

n.º 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42 - Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que ilicitamente ou com desvio de poder vierem a praticar, os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Presidente.

ARTIGO 43 - Os recursos financeiros da Associação, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

ARTIGO 44 - O Regimento Interno da Associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela diretoria com direito à recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 45 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Praia Norte/TO, 29 de abril de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE - KLAUS WEYAND, alemão, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em Puttlingen- Alemanha, em 17 de agosto de 1967, RNE - V222248-D, expedida pela CIET, inscrito no CPF/MF - 216.782.628-11, residente e domiciliado na Alameda Bem-te-vi, apartamento 203, do Condomínio Residencial Tereza Ayres, Lote 03, Conjunto HM 01, Quadra ARSE 21, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.020-486.

DIRETORA TESOUREIRA - SANDRA REGINA KRAMER MELLO KLAUS, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7073637873 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 985.529.450-53, residente e domiciliada no município de Palmas, Tocantins, Quadra 605 sul, al 4, Lt. 20, bairro setor sul, CEP: 77.406- 016.

KLAUS
WEYAND:21
678262811

Assinado de forma
digital por KLAUS
WEYAND:2167826
2811
Dados: 2025.04.29
14:58:32 -03'00'

SANDRA REGINA
KRAMER MELLO
KLAUS:98552945
053

Assinado de forma
digital por SANDRA
REGINA KRAMER
MELLO
KLAUS:98552945053
Dados: 2025.04.29
14:58:52 -03'00'

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO

CNPJ/MF 13.353.836/0001-11

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 29 de abril de 2025, em 1ª convocação, às 10:00 horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO PEQUENO MARINHEIRO** ("ASSOCIAÇÃO"), localizada na Avenida Portuária, n.º 198, Bairro Industrial, na Cidade de Praia Norte, Estado do Tocantins, CEP: 77.970-000.

CONVOCAÇÃO: Na forma do artigo 24.º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos associados fundadores e efetivos, a saber: AUTOLOGÍSTICA EUROLATINA SERVIÇOS LTDA., EXPORT PARTNERS BRASIL LTDA., PORTO PRAIA NORTE – OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS S/A E KLAUS WEYAND.

MESA DOS TRABALHOS: Assumindo a presidência da assembleia, o Sr. **KLAUS WEYAND**, convidou para o cargo de secretária a Sra. **SANDRA REGINA KRAMER MELLO KLAUS**. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia.

ORDEM DO DIA: (i) Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade, sem reserva ou qualquer restrição, foi aprovada a seguinte deliberação:

i) Diante da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada na data de 27 de março de 2025, registrada no Livro n.º B do Único Serviço Notarial e Registral de Praia Norte – TO (Comarca de Augustinópolis) na data de 02 de abril de 2025, resolve-se consolidar o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, conforme anexo.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Tendo sido atendidas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, onde foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, sem qualquer ressalva, foi assinada pelos associados presentes.

Praia Norte/TO, 29 de abril de 2025.

KLAUS
WEYAND:21678262
811

Assinado de forma digital por
KLAUS WEYAND:21678262811
Dados: 2025.04.29 14:26:43
-03'00'

KLAUS WEYAND
Presidente

SANDRA REGINA
KRAMER MELLO
KLAUS:98552945053

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA KRAMER MELLO
KLAUS:98552945053
Dados: 2025.04.29 14:27:46 -03'00'

SANDRA REGINA KRAMER MELLO KLAUS
Secretária

ASSOCIADOS:

KLAUS
WEYAND:21678262811

Assinado de forma digital por
KLAUS WEYAND:21678262811
Dados: 2025.04.29 14:28:45
-03'00'

AUTOLOGÍSTICA EUROLATINA SERVIÇOS LTDA.

Klaus Weyand KLAUS
WEYAND:21678262811
1

Assinado de forma digital por
KLAUS WEYAND:21678262811
Dados: 2025.04.29 14:29:03 -03'00'

SANDRA REGINA
KRAMER MELLO
KLAUS:9855294505
3

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA KRAMER
MELLO KLAUS:98552945053
Dados: 2025.04.29 14:28:25
-03'00'

EXPORT PARTNERS BRASIL LTDA.

Klaus Weyand

PORTO PRAIA NORTE – OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS S/A

Sandra Regina Kramer Mello KLAUS
WEYAND:21678262811
811

Assinado de forma digital por
KLAUS WEYAND:21678262811
Dados: 2025.04.29 14:29:23
-03'00'

KLAUS WEYAND

VIVIANE RAQUEL GRIGOLETO PARRA– OAB/SP n.º 278.562

Visto do Advogada